

Aprovo o Convite

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Procedimento - AS 30/2025

CONVITE

Aquisição de Serviços

Ajuste Direto

(Alínea d) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Índice

Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante	4
Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento	4
Artigo 4.º - Preço base	5
Artigo 5.º - Fundamentação do preço base adotado	5
Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento	6
Artigo 7.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais	6
Artigo 8.º - Preço anormalmente baixo	8
Artigo 9.º - Documentos da proposta	8
Artigo 10.º - Caução	9
Artigo 11.º - Negociação das propostas	9
Artigo 12.º - Prazo de vigência do contrato	9
Artigo 14.º - Análise das propostas	10
Artigo 15.º - Propostas variantes	10
Artigo 16.º - Prazo para apresentação das propostas	10
Artigo 17.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	11
Artigo 18.º - Disponibilização e abertura das propostas	11
Artigo 19.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas	11
Artigo 20º - Critério de adjudicação	11
Artigo 21.º - Critério de desempate	11

Artigo 23.º - Relatório preliminar	12
Artigo 24.º - Exclusão de propostas.....	13
Artigo 25.º - Relatório final.....	13
Artigo 26.º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta.....	13
Artigo 27.º - Decisão de adjudicação	14
Artigo 28.º - Notificação da decisão de adjudicação	14
Artigo 29.º - Decisão de não adjudicação	15
Artigo 30.º - Documentos de habilitação	15
Artigo 31.º - Aprovação e aceitação da minuta	16
Artigo 32.º - Caducidade da adjudicação.....	17
Artigo 33.º - Contrato.....	17
Artigo 34.º - Despesas	17
Artigo 35.º - Legislação aplicável.....	17
ANEXO A - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º].....	18
ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º].....	20

Exmos. Senhores,

Ao abrigo do artigo 113.º e em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), vem o Município de Fornos de Algodres, com sede na Estrada Nacional N.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres, pessoa coletiva n.º 505 592 959, na qualidade de entidade adjudicante, convidar V. Exas. a apresentar a vossa melhor proposta no âmbito do presente procedimento de acordo com as cláusulas técnicas, especificações e requisitos técnicos do Caderno de Encargos.

Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante

1. O presente **ajuste direto**, destina-se à celebração de um contrato de **aquisição de serviços** que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços para a realização de ações de sensibilização, monitorização de resultados e elaboração de relatório no âmbito do Aviso - Concurso AAC N.º 01/C21-i12/2024 – Descarbonização dos Transportes Públicos”** nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.
2. O processo de concurso decorre na Secção de Aprovisionamento, através da plataforma O processo de concurso decorre na Secção de Aprovisionamento, através de qualquer meio de transmissão eletrónica de dados, sendo o email o meio utilizado para tal, e de acordo com as condições constantes no presente Convite e Caderno de Encargos.
3. A entidade que preside ao procedimento é o Município de Fornos de Algodres, sito na Estrada Nacional n.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres (Tel: 271700060; email: geral@cm-fornosdealgodres.pt).

Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, reforçado pela informação da CCDR. Centro n.º [DSAJAL 19/2022](#).

Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento

O disposto no artigo 38.º do CCP estipula o seguinte: *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*.

Atendendo ao descrito no parágrafo anterior reforçado pelos termos da regra geral da escolha do procedimento - prevista no artigo 18.º do CCP - e, tendo em conta o preço base calculado para o atual procedimento, considera-se adequado propor a adoção de **ajuste direto, em função do valor do contrato, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.**

Artigo 4.º - Preço base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a aquisição de serviços em **19.990,00 €** (dezanove mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dividido por dois lotes ao abrigo do artigo 46.º-A do CCP:
 - **Lote 1 (Realização de Ações de Sensibilização no âmbito do Aviso- Concurso AAC N.º 01/C21-i12/2024 – Descarbonização dos Transportes Públicos) – 9.990,00 €** (nove mil, novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
 - **Lote 2 (Monitorização de resultados e Elaboração de Relatórios Final no âmbito do Aviso- Concurso AAC N.º 01/C21-i12/2024 – Descarbonização dos Transportes Públicos) – 10.000,00 €** (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;
2. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º - Fundamentação do preço base adotado

A redação do n.º 3 do artigo 47.º do CCP prevê o seguinte: *“A fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.”* Assim considera-se:

1. Que o valor do preço base é igual a **19.990,00 €** (dezanove mil novecentos e noventa euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar, até à data-limite do contrato.
2. Os critérios objetivos que estiveram na base da determinação do preço, mencionado anteriormente, foram os **custos unitários da consulta preliminar ao mercado**, rececionada por email no dia 22/05/2025.
3. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes no caderno de encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
4. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4.º do artigo 35.º-A do CCP e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, a documentação pode ser consultada nas instalações da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
5. De acordo, com o previsto no artigo 70.º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se em formato digital, na morada indicada no artigo 1.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 09h00 às 17h00 desde a data do envio do convite até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita.

Artigo 7.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados por meios eletrónicos pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

Artigo 8.º - Preço anormalmente baixo

Não são definidas as condições em que o preço ou custo é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo da aplicação do estabelecido no artigo 71.º, n.os 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º - Documentos da proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP a proposta, é constituída pelos seguintes documentos:

1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Código dos Contratos Públicos, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme modelo constante do **Anexo A** ao presente convite;

1.2. Lista de preços unitários (LPU), apresentada em formato excel ou pdf, com duas (2) casas decimais, de acordo com o mapa de quantidades do **Anexo B** (mapa excel em anexo) do Caderno de Encargos;

2. Todos os documentos referidos no número anterior só podem ser redigidos em português e terão de conter **assinatura eletrónica qualificada** do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no [artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto](#), na sua versão mais atualizada, e [artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP](#).

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada enviar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

4. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no [n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto](#), em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

5. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos das propostas estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
6. Deverão ainda ser apresentados juntamente com a Proposta, quando o prestador seja uma **pessoa coletiva**:
 - a) **Declaração de beneficiário efetivo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)**, nos termos do artigo 36.º da [Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto](#), na sua versão atualizada;
 - b) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, designadamente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso à mesma.

Artigo 10.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Artigo 11.º - Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 115 do CCP.

Artigo 12.º - Prazo de vigência do contrato

O prazo de execução da prestação de serviços **inicia-se no dia útil a seguir a outorga do contrato** e mantêm-se em vigor durante **até 31 de dezembro de 2025** não renovável, ou até ser atingido, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Artigo 13.º - Retirada da proposta

1. Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 14.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores, caso aplicável, que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) que não apresentam alguns atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) que apresentam alguns dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido diploma legal;
 - c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
 - f) a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 15.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 16.º - Prazo para apresentação das propostas

As propostas serão apresentadas **até às 23:59 horas do 6º dia**, contado a partir do dia seguinte da data do envio do convite.

Artigo 17.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente por correio eletrónico contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt.

Artigo 18.º - Disponibilização e abertura das propostas

A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá a partir das 09:00 do dia útil seguinte à data-limite para entrega das propostas.

Artigo 19.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 66 (sessenta e seis) dias no caso de, no decurso de cada período, os concorrentes nada declararem em contrário.

Artigo 20.º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade “**monofator**” com base na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 21.º - Critério de desempate

Uma vez que será apresentada uma única proposta, aplicar-se-á o previsto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º - Esclarecimentos e suprimientos de irregularidades sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes, via meio eletrónico, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados por meios eletrónicos, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados do facto.

Artigo 23.º - Relatório preliminar

1. O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo 20.º.
2. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
3. O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os concorrentes para estes, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor.

4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão do órgão competente, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 24.º - Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:
 - a. Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos documentos de habilitação do presente convite.

Artigo 25.º - Relatório final

1. Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do Procedimento elabora um Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 3, do **Artigo 23.º - Relatório preliminar**.

Artigo 26.º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2. No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Artigo 27.º - Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

Artigo 28.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, cumprindo-se, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
 - d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada;
 - e) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.
3. Os documentos de habilitação apresentados pelo Prestador de serviços serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Secção de Aprovisionamento.

4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

Artigo 29.º - Decisão de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação da prestação de serviços nas seguintes situações:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou no n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho.

Artigo 30.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- c. **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo C** do presente convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos).
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimimento conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
 3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
 4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 31.º - Aprovação e aceitação da minuta

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, caso aplicável.
2. A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32.º - Caducidade da adjudicação

Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente convite, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

Artigo 33.º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, salvo nos casos em que se verifique a condição da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 34.º - Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

Artigo 35.º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento “designação ou referência ao procedimento em causa”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO C - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.